PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA CNPJ 44.493.575/0001-69

CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO Nº 064/2017.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS EM RESTOS A PAGAR PRESCRITOS, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT, DA CF/88, LEI COMPLEMENTAR 101/00, ART. 206, § 5°, I, CÓDIGO CIVIL E DECRETO N° 20.910/32 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o montante das dívidas inscritas em Restos à Pagar de período anterior à 31 de Dezembro de 2012, que comprometem as demonstrações financeiras do município;

CONSIDERANDO: que o Executivo Municipal em fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem sofrendo apontamentos de irregularidades do não pagamento das dívidas flutuantes, indicando sempre a quebra da ordem cronológica de pagamentos, sendo notória a não constituição dos débitos para os credores;

CONSIDERANDO: que as dívidas, embora estejam empenhadas não encontram-se LIQUIDADAS, ou seja, a mercadoria ou o serviço não foram entregues ou prestados;

CONSIDERANDO: que por passarem 5 (cinco) anos encontram-se prescritas nos termos da legislação vigente, estando desprovidas de exequibilidade;

CONSIDERANDO FINALMENTE: que o Executivo deve adotar procedimentos para a devida gerência administrativa, evidenciação e transparência de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação em vigor, em especial a LRF (LC nº 101/00) e da Lei Federal nº 4.320/64;



CNPJ 44.493.575/0001-69 Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br



DECRETA:

- Art. 1º As dívidas constantes do Passivo Financeiro do Município de Florínea, inscritas em Restos à Pagar, contraídas e/ou empenhadas até 31 de Dezembro de 2012 e não pagas, serão consideradas prescritas e terão seus empenhos anulados.
- Art. 2º A Administração, através dos serviços de contabilidade formalizará os competentes processos e procedimentos de anulação.
- Art. 3º As despesas que se apresentaram comprovadamente prescritas, estão relacionadas, com a descrição dos credores, valores e datas, conforme anexo I, e serão enviados a publicação para a ciência dos procedimentos adotados, nos termos legais.
- Art. 4º O processo de comprovação e avaliação das despesas de que tratam o presente decreto, pautar-se-á dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da publicidade dos atos administrativos.
- Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florinea, 29 de dezembro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



ANEXO I

(de que trata o art. 3°)

a) Empenhos de Restos à Pagar PROCESSADOS de : 01/01/2007 à 31 /12/2012, R\$ 225.309.13

b) Empenho de Restos à NÃO PROCESSADOS de: 01/01/2007 à 31 /12/2012 R\$ 6.003.74